Anexo VI integrante do Decreto nº 61.137, de 10 de março de 2022

Mini ERB/ERB Móvel

Item	Descrição	Valor R$
	Cadastramento para mini ERB ou ERB móvel, regulamentada pelo Decreto nº , de 2022- preço por mini ERB ou ERB móvel	**R$ 218,10**
	TPU - Implantação de mini ERB ou de ERB móvel em bem público municipal na Cidade de São Paulo.	**R$ 1.389,49 por mini ERB ou ERB móvel (nota 1)**

Nota 1 - Valor multiplicado por quantas permissionárias/operadoras compartilharem a estrutura.

Observação: O valor de R$ 1.389,49 foi obtido pela média simples do Quadro 14 do PDE.

ERB

Item	Descrição	Valor R$
	Alvará de Implantação de ERB (taxa de exame e verificação)	**R$ 218,10**
	TPU - Implantação de estação rádio base em bem público municipal na Cidade de São Paulo	**R$ 1.389,49 por m^2 /mês (nota 2)**

Nota 2 - Valor multiplicado por quantas permissionárias/operadoras compartilharem a estrutura/área.

DECRETO Nº 61.138, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 10.627.977,35 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 10.627.977,35 (dez milhões e seiscentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	200.000,00
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.400.000,00
84.10.10.122.3024.4851	Contraprestação de Parceria Público-Privada (PPP) - Geradores Urbanos	
33678200.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	257.165,94
84.10.10.301.3003.1526	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	
44905100.00	Obras e Instalações	1.768.252,42
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	620.000,00
84.10.10.302.3026.1536	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	
44905100.00	Obras e Instalações	1.932.558,99
84.10.10.302.3026.2507	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.000,00
84.10.10.302.3026.2514	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
		10.627.977,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.3026.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.627.977,35
		10.627.977,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de março de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 10 de março de 2022.

DESPACHOS DO PREFEITO

Considerando a edição do decreto 61.137, de 10 de março de 2022, referente a regulamentação da Lei 17.733 de 11 Janeiro de 2022 que dispõe sobre a Instalação de ERB, Mini ERB e ERB Móvel na Cidade de SP em conjunto com os termos de Adesão para implantação de antenas nas áreas prioritárias do município, determino a publicação dos respectivos termos na íntegra.

TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, CNPJ n º 33.840.043/0001-34, localizada à Rua São Bento, nº 405/ Rua Líbero Badaró, 504, 22º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-001, nesta ato representada por seu Secretário, doravante denominada SMUL e por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, CNPJ n º 49.269.236/0001-17, localizada à Rua São Bento, 405/ Rua Líbero Badaró, 504, 24º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-001, nesta ato representada por seu Secretário, doravante denominada SMSUB; e

TIM S.A., com sede na Av. João Cabral de Melo Neto, 850 – Torre Sul, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, ora representada por seu Gerente Sênior de Relações Institucionais, Cleber Rodrigo Affanio, doravante denominada **EMPRESA**.

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei nº 17.733, de 11 de janeiro de 2022;

Considerando as metas estabelecidas pelo Anexo da Lei nº 17.733, de 2022;

Considerando a necessidade de viabilizar a expansão da cobertura dos serviços de telecomunicação em.alguns distritos do Município;

Celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 17.733, de 2022.

1. A **EMPRESA** se compromete, no prazo de 12 (doze) meses após a regulamentação da Lei nº 17.733, de 2022, a realizar 96 (noventa e seis) intervenções em equipamentos de telecomunicação nos distritos prioritários de que trata o artigo 27 da Lei nº 17.733, de 2022, entre solicitação de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico de equipamentos de telecomunicações em novas estruturas e instalação de novos equipamentos em infraestrutura existentes.

   1.1 - As solicitações de alvará de implantação ou a realização de cadastramentos eletrônicos de novas infraestruturas de suporte para instalação de equipamentos de telecomunicações tratados neste item poderão ser providenciados diretamente pela **EMPRESA** ou por terceiros por ela contratados que, nessas situações, atuarão a pedido da **EMPRESA** e ficarão responsáveis pela construção das infraestruturas de suporte.

2. A **EMPRESA** ou terceiro por ela contratado terão direito a redução de 50% (cinquenta por cento) no preço público para licenciamento de infraestrutura de suporte e cadastramento eletrônico, para os protocolos realizados nos primeiros 07 (sete) meses após a publicação do decreto regulamentador da Lei nº 17.733, de 2022, e redução de 30% (trinta por cento) para os protocolos realizados após os 07 (sete) meses e antes dos 12 (doze) meses da regulamentação da Lei nº 17.733, de 2022.

3. A **EMPRESA** ou terceiro por ela contratado terão direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da retribuição pelo uso do bem municipal, durante o primeiro ano da permissão de uso para os equipamentos autorizados a se instalar em bens municipais

Página 1 de 4

Classificado como Público

localizados nos distritos prioritários, nos termos do artigo 27, § 3º, da Lei nº 17.733, de 2022.

4. A **EMPRESA** ou terceiro por ela contratado terão prazo de 90 (noventa) dias após o licenciamento da infraestrutura de suporte ou cadastramento, para implantação completa da ERB ou mini ERB autorizada, sob pena de perda de validade da autorização para instalação, ficando vedada a utilização dos benefícios previstos nas cláusulas 2 e 3 deste termo no mesmo local em eventual nova solicitação.

5. A solicitação da **EMPRESA** ou de sua contratada de alvará de implantação ou cadastramento eletrônico que seja indeferida por decisão final da SMUL ou de SMSUB e a não instalação do equipamento no prazo estabelecido na cláusula 4 deste termo não serão computados para efeito de cumprimento da meta estabelecida na cláusula 1 deste termo.

   5.1. Ocorrida alguma das hipóteses de que trata a cláusula 5 deste termo, a **EMPRESA** ou sua contratada deverão realizar nova solicitação, em até 30 (trinta) dias do indeferimento ou do vencimento do prazo para implantação, conforme cláusula 4 deste termo, para que não sofra as consequências previstas na cláusula 6 deste termo.

6. Caso as metas estabelecidas na cláusula 1 deste termo e no seu Anexo Único não sejam atendidas nos prazos estabelecidos no cronograma, o presente termo será revogado e serão suspensos imediatamente todos os benefícios concedidos à **EMPRESA** inadimplente ou ao terceiro por ela contratado com base nas cláusulas 2 e 3 deste termo.

   6.1 A eventual antecipação de metas trimestrais estabelecidas no Anexo Único não resultará em acréscimo do número total, sendo as antecipações deduzidas no trimestre subsequente.

   6.2 Trimestralmente, a **EMPRESA** deverá apresentar relatório que contenha a relação completa dos equipamentos de telecomunicações instalados com base no presente termo, bem como a atual situação das infraestruturas de suporte já solicitadas e ainda não deferidas e das infraestruturas de suporte já solicitadas, deferidas e ainda não instaladas.

7. Previamente à rescisão prevista na cláusula 6, SMUL ou a SMSUB deverão notificar a **EMPRESA** para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que caso a **EMPRESA** regularize o seu cronograma no prazo de defesa, a rescisão do presente termo não se efetivará.

8. O presente termo só produzirá efeito a partir do momento em que SMUL ou SMSUB celebrarem os termos de adesão individuais com as demais Empresas Prestadoras, que em seu somatório atendam as metas mínimas estabelecidas no Anexo da Lei nº 17.733, de 2022.

Página 2 de 4

Classificado como Público

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 11 de março de 2022 às 05:07:54